

Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Agosto de 2019.

previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições das Leis Complementares nº 226, de 17/01/2002; nº 457, de 10/10/2008; nº 802, de 26/06/2015; do Decreto nº 2.756-R, de 13/05/2011; e com as informações constantes do processo nº 78841860,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros - titulares e respectivos suplentes - do Conselho de Administração do Departamento Estadual de Trânsito - CA/DETRANES para o exercício do mandato no biênio compreendido entre o mês de agosto de 2019 e o mês de agosto de 2021:

I. MEMBROS NATOS:

I.1) Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Antônio Roberto Cesário de Sá - **Presidente**

I.2) Diretor Geral do DETRAN/ES

Givaldo Vieira da Silva

II. MEMBROS DE LIVRE ESCOLHA DO GOVERNADOR DO ESTADO:

II.1) Titular: Bárbara Carneiro Caniçali

Suplente: Breno Dornelas Damm

II.2) Titular: Rodrigo Vaccari dos Reis

Suplente: Paulene Alves dos Santos

II.3) Titular: Wagner José Inácio

Suplente: Rodrigo Pizzo Sattler

III. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO DETRAN/ES:

III.1) Titular: Jederson Carvalho Lobato

Suplente: Andreia Tomaz Lima Guerra

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 513365

DECRETO Nº 1884-S, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho para Avaliação da Reforma Tributária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 91, incisos III da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.628, de 14 de janeiro de 1992, e na Lei nº 6.181, de 24 de março de 2000, e com as informações constantes do processo nº 86784323;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para Avaliação da Reforma Tributária, com o objetivo

de verificar os impactos das propostas de reforma tributária que tramitam no Congresso Nacional, bem como propor emendas com melhorias, composto pelos seguintes membros:

I - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves;

II - Luiz Carlos Lessa;

III - Pedro Gomes de Sá Júnior;

IV - Geovani do Nascimento Brum;

V - Adson Thiago Oliveira Silva; e

VI - Henrique Rocha Fraga;

§ 1º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Auditor Fiscal da Receita Estadual Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá, por ato próprio, constituir subcomissões para análise de matérias específicas, bem como convocar reuniões.

§ 3º Os membros integrantes do Grupo de Trabalho deverão ser disponibilizados pelas suas respectivas chefias e atender ao calendário e às diretrizes previamente estabelecidas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá realizar as seguintes atividades:

I - verificar se as propostas de reforma tributária observam o princípio federativo e a autonomia dos entes federados, previstos na Constituição Federal de 1988;

II - analisar os impactos da substituição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - por nova modalidade tributária que incida sobre bens e serviços;

III - sugerir eventuais alterações às propostas de reforma tributária, visando a defesa dos interesses do Estado.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá conforme plano definido pelo Coordenador dos trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá concluir as atividades previstas no art. 2º, no prazo de noventa dias, contado da elaboração do plano de trabalho, podendo esse ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 513366

DECRETO Nº 1885-S, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Institui Grupo de Trabalho para Avaliação de Benefícios Fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 91, incisos III da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.628, de 14 de janeiro de 1992, e na Lei nº 6.181, de 24 de março de 2000, e

com as informações constantes do processo nº 86784269;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Avaliação dos Benefícios Fiscais, com o objetivo de avaliar de modo quantitativo e qualitativo os resultados econômicos, sociais ou fiscais de cada incentivo concedido neste Estado, para aprimorar a transparência e motivar a decisão de revisão dos incentivos fiscais.

Art. 2º O Grupo será composto pelos seguintes membros:

I - Sergio Pereira Ricardo;

II - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves;

III - Erika Jamile Demoner;

IV - Paulo José Soares Serpa Filho;

V - Adson Thiago Oliveira Silva; e

VI - Ademar Andreatta.

§ 1º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Subsecretário de Estado da Receita, Sergio Pereira Ricardo.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá, por ato próprio, constituir subcomissões para análise de matérias específicas, bem como convocar reuniões.

§ 3º Os membros integrantes do Grupo de Trabalho deverão ser disponibilizados pelas suas respectivas chefias e atender ao calendário e às diretrizes previamente estabelecidas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá realizar as seguintes atividades:

I - identificar e relacionar todos os benefícios fiscais relativos aos tributos estaduais, concedidos no âmbito do Estado do Espírito Santo;

II - verificar se o Estado do Espírito Santo realizou as condições necessárias para remissão, anistia ou reinstituição dos créditos tributários decorrentes dos benefícios fiscais concedidos, conforme previsto no Convênio ICMS 190/17;

III - analisar os impactos diretos e indiretos dos benefícios fiscais concedidos no desenvolvimento econômico do Estado do Espírito Santo e na arrecadação, levando-se em consideração as políticas específicas direcionadas aos diversos ramos de atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

IV - analisar os ganhos sociais resultantes dos incentivos ou sua essencialidade na execução de políticas públicas;

V - sugerir a manutenção, revisão ou extinção dos benefícios fiscais concedidos, conforme resultado obtido da análise realizada nos termos do inciso anterior.

VI - desenvolver metodologia de avaliação individualizada de resultado fiscal por contribuinte beneficiado; e

VII - desenvolver metodologia para a demonstração, no caso de proposições de novos incentivos fiscais, do atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá conforme plano definido pelo Coordenador dos trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá concluir as atividades previstas no art. 3º, no prazo de noventa dias, contado da elaboração do plano de trabalho, podendo esse ser prorrogado por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 513367

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR

DECRETO Nº 1886-S, de 07.08.2019.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LEILA MARA ROSSETTO CANEVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, localizado no Centro Prisional Feminino de Cachoeiro de Itapemirim - CPFCEI, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Protocolo 513368

DECRETO Nº 1887-S, de 07.08.2019.

NOMEAR, de acordo com o Artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ERASMO CARDOSO AFONSO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES.

Protocolo 513370

DECRETO Nº 1888-S, de 07.08.2019.

Designar GEORGE PEREIRA ALVES para responder pelo cargo de Diretor Técnico do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, a contar de 22/07/2019.

Protocolo 513372

DECRETO Nº 4484-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Cria a DESARME - Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos, transforma a atual DAME - Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos em DEFAEM - Delegacia Especializada em Fiscalização de Armas, Explosivos e Munições - DEFAEM e altera o Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, que estabelece o Quadro de Organização da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES e dá outras providências, sem elevação de despesa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91,

V, "a", da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes da Lei Complementar nº 04, de 15 de janeiro de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 892, de 06 de abril de 2018, e com as informações contidas no Processo nº 85157341;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada na estrutura de organização da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, de que trata o Decreto nº 4.277-R, de 05 de julho de 2018, alterado pelo Decreto nº 4.322-R, de 31 de outubro de 2018, a DESARME - Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos - DESARME, subordinada à Divisão de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - DICCOR.

Parágrafo único. Compete à DESARME, excetuadas as atribuições específicas da Polícia Federal:

- investigar o tráfico ilegal de armas, munições e explosivos;
- investigar o comércio ilegal de armas, munições e explosivos;
- promover ações coordenadas e integradas com as demais instituições para prevenir e reprimir os crimes de tráfico e comércio ilegal de armas, munições e explosivos, no âmbito de suas atribuições; e
- outras atividades correlatas.

Art. 2º A atual DAME - Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos, integrante da estrutura de organização da PCES, de que trata o Decreto nº 4.277-R, de 2018, alterado pelo Decreto nº 4.322-R, de 2018, passa a denominar-se DEFAEM - Delegacia Especializada em Fiscalização de Armas, Explosivos e Munições, subordinada à Divisão Especializada da Região Metropolitana da Superintendência de Polícia Especializada.

Parágrafo único. Compete à DEFAEM:

- fiscalizar, controlar o fabrico, importação, comércio, transporte, emprego e uso de armas, munições, explosivos, inflamáveis, produtos químicos corrosivos, fogos de artifícios e matérias primas correlatas;

- controlar o armazenamento e a distribuições de armamento, munições e equipamentos correlatos da PCES;

- garantir a manutenção do armamento da PCES;

- adotar todas as providências necessárias para destruir armamentos, explosivos e munições ilegais;

- realizar ações preventivas de controle e fiscalização no âmbito de suas atribuições, incluído ações integradas com instituições que tenham atribuições correspondentes e/ou complementares;

- elaborar projetos para aquisição de armamento, munição e equipamentos correlatos para a PCES;

- autorizar a transferência de propriedade de veículo de passeio blindado; e

- outras atividades correlatas.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 4.277-R, de 2018, alterado pelo Decreto nº 4.322-R, de

2018, que estabelece o Quadro de Organização da PCES, passa vigorar com a seguinte redação:

"VII - [...]

[...]

c) [...]

[...]

4) Delegacia Especializada de Armas, Munições e Explosivos:

4.1) Seção de investigação de crime de comércio de armas, munições e explosivos; e

4.2) Seção de investigação de crime de tráfico de armas, munições e explosivos.

[...]

X - [...]

[...]

g) [...]

[...]

2.10) Delegacia Especializada em Fiscalização de Armas, Explosivos e Munições:

[...]

2.10.3) Seção de Fiscalização, Registro e Controle de Mineradoras e Profissionais Blaster; e

2.10.4) Seção de armas, explosivos e munições destinadas à destruição. [...]" (NR)

Art. 4º O Decreto nº 4479-R, de 26 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

c) prevenir e reprimir, por intermédio de suas unidades policiais subordinadas, os crimes de corrupção e fraudes praticados no âmbito da administração pública direta ou indireta, com lesão ao erário praticados por agentes públicos ou por terceiros; crimes praticados por organizações criminosas, crime contra a ordem tributária e crimes de tráfico e comércio ilegal ou irregular de armas de fogo, munições ou explosivos;

[...]" (NR)

Art. 5º As normas pertinentes à implantação, organização e funcionamento das novas delegacias especializadas de que trata este decreto, necessárias para operacionalização de suas atividades, serão definidas conjuntamente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito- Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 513373

DECRETO N.º 4485-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O art. 530-Z-N do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 530-Z-N. [...]

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, equiparase ao leite pasteurizado e ultrapasteurizado (UHT) o leite termizado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 513374

DECRETO N.º 4486-R, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre as normas de utilização do Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade e do Centro de Treinamento Jayme Navarro de Carvalho e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III e V da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 322, de 18 de maio de 2005; e em conformidade com as informações constantes do processo nº 86032224,

DECRETA:

Art. 1º O Complexo Esportivo - Estádio Kleber Andrade e as estruturas que compõem o Centro de Treinamento Jayme Navarro de Carvalho, sob gestão da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER, poderão ser utilizados por terceiros, mediante outorga de uso de imóvel público, a título precário, oneroso ou gratuito, para a realização de eventos de curta duração, na forma de autorização ou permissão de uso.

§ 1º A autorização de uso dar-se-á na modalidade de outorga de uso de imóvel público a terceiro, mediante ato administrativo precário, oneroso ou gratuito, para a realização de eventos de curtíssima duração, de até 30 dias, tais como, atividades culturais, esportivas, manifestações e outros eventos sociais de interesse particular.

§ 2º A permissão de uso dar-se-á na modalidade de ato administrativo precário, negocial, oneroso ou gratuito, para que a Administração Pública consinta a terceiro a utilização de bem imóvel público, pelo período de até um ano, para que ali desenvolva algum trabalho, ou preste algum serviço, de utilidade coletiva, satisfazendo ao interesse público e particular.

Art. 2º O espaço esportivo de que trata o presente Decreto poderá ser utilizado para a realização de eventos de natureza esportiva, cultural, artística, educacional, recreativa, cívica, religiosa e turística, bem como para a realização de congressos, feiras, exposições e eventos similares, desde que observada sua adequação ao evento proposto.

Art. 3º A disponibilização de uso será precedida de requerimento do interessado, instruído em formulário padronizado disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, contendo:

I - justificativa;

II - prazo da disponibilização de uso, dentro do estabelecido no art. 1º;

III - cópias autenticadas dos documentos de quem ficará responsável pelo uso do imóvel no período da disponibilização de uso; IV - termo de concordância com o estipulado no §1º do art. 48 do Decreto nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012;

V - quando tratar-se de evento esportivo, deverá ser apresentado o Plano de Utilização do Estádio, referente a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização do evento, contemplando a mão de obra utilizada com controle de acesso, de segurança e de limpeza, bem como a programação do jogo pleiteado para prévia análise e aprovação da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, sendo o mesmo parte integrante do Termo de Autorização ou Permissão de Uso; e VI - quando tratar-se de evento não esportivo, deverão ser apresentados a planta com o layout e projeto do evento que se pretender realizar, contendo demanda de carga elétrica, ramais telefônicos, pontos sonoros, ponto de água e ponto de esgoto, de forma detalhada por área e/ou estandes, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços autorizados, informando, ainda, programas e horários definitivos, previsão de público (número de expositores, visitantes e participantes), valor do ingresso, relação de montadoras e fornecedores, com os respectivos contatos, para prévia análise, aprovação e possíveis modificações, caso necessárias, da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, sendo os mesmos partes integrantes do Termo de Autorização ou Permissão de Uso.

Art. 4º Havendo mais de um requerimento de disponibilização de uso para o mesmo período, a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT selecionará,